

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 91, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeação em cargo em comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear **Maria Vitória Amorim dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Divisão de Almoxarifado, **Código CCDP-1**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 92, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Designa defensores públicos para compor a Comissão do Processo Seletivo de Estágio e demais processos de seleção e/ou avaliação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os defensores públicos abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo Seletivo de Estágio e demais processos de seleção e/ou avaliação da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

COMISSÃO

PRESIDENTE: Roberto Coutinho Filho

MEMBROS: Renata Guerra Pernambuco, Mariana Fernandes Cardoso, Raphaella Camargo da Cunha Gomes e Isabelle Mesquita de Araújo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2023 - CGDPE.

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensor Público e designa titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2023.01.18.10065-2;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/2022/CSDPEAP, que reorganizou as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 09 de Janeiro de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folga compensatória, do Defensor Público **EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS**, que exerce suas atividades como titular na Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes, **nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Designar o titular da Defensoria do Núcleo de Tartarugalzinho para acumulação extraordinária do exercício das atribuições do Defensor Público **Ezquias de Almeida Campos**, na Defensoria do Núcleo de Ferreira Gomes, **nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.**

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP
ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2023 que deu publicidade à dia de folga compensatória de Defensora Pública e designou titular para acumulação extraordinária.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Errata da Portaria nº 15, de 26 de janeiro de 2023 que deu publicidade à dia de folga compensatória de Defensora Pública e designou titular para acumulação extraordinária:

Onde lê-se:

Art. 2º. Designar o titular da **2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Elane Ferreira Dantas**, na 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, **nos dias 01, 02, 03 e 06 de fevereiro de 2023 e 07 e 08 de março de 2023.**

Art. 3º. Designar o titular da **1 Defensoria de Execução Penal de Macapá** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Elane Ferreira Dantas**, na 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, **no dia 03 de março de 2023.**

Leia-sê:

Art. 2º. Designar o titular da **2ª Defensoria de Execução Penal de Macapá** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Elane Ferreira Dantas**, na 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, **nos dias 07 e 08 de março de 2023.**

Art. 3º. Designar o titular da **1 Defensoria de Execução Penal de Macapá** para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública **Elane Ferreira Dantas**, na 3ª Defensoria Pública de Execução Penal de Macapá, **nos dias 01, 02, 03 e 06 de fevereiro e no dia 03 de março de 2023**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 27 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedora-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 DPE – AP.

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.00000.013/2023-DPE

ASSUNTO: Aquisição de 04 (quatro) inscrições no Curso “Assessoria Jurídica nas Contratações Pública

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II c/c Art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: CONSULTE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 36.003.671/0001-53

VALOR: R\$ 11.844,00 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.422.0076.2123; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação nº 2113; Fonte: 759

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A capacitação dos servidores que atuam na Assessoria Jurídica e Gabinetes da Defensoria Pública do Amapá tornou-se indispensável para a Administração Pública, que busca profissionais que realizem suas tarefas com excelência, desenvolvendo suas obrigações com segurança e eficiência;

A aquisição das inscrições no curso de capacitação mostrou-se essencial que, em sua organização, dispõe de profissionais na assessoria jurídica e gabinetes da DPE/AP, atuando no controle prévio da legalidade.

A realização da contratação proporcionará ao servidor habilidades técnicas como boas práticas em todo processo de contratação pública, discutir as questões polêmicas e controvertidas mais comuns no exercício das funções de assessoramento no âmbito das licitações e contratos, aptidão para instruir o processo de assessoria jurídica à luz das principais disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas aplicáveis, relativas ao tema proposto, conscientizá-lo acerca das responsabilidades assumidas na emissão de opiniões técnico-jurídicas que subsidiam a tomada de decisão de gestores públicos, e os desdobramentos práticos dessas opiniões na instituição pública assessorada e, ainda, perante os órgãos de controle e do Judiciário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei e o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, eis o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da CF/1988:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

Av. Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro
Macapá-AP - CEP: 68900-074

concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, neste sentido: “uma dessas hipóteses é a inexigibilidade, que é a inviabilidade de concorrência entre os licitantes, pois estamos diante de determinadas questões fáticas ou jurídicas que tornam inviável a competição¹”.

Sobre a possibilidade de contratação direta, discorre Marçal Justen Filho²:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não assegura a contratação mais vantajosa. Por isso, autoriza-se a administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui a instrução de um procedimento licitatório interno, exigência do Parágrafo Único do art. 26, da Lei de Licitações. Novamente, Marçal Justen Filho³, ensina:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no art. 25, II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Assim dispondo:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

1 GONÇALVES, Rafael de Souza, *et al.* **Lei de Licitações: estudo sobre as dificuldades atuais dos órgãos em cumprir o artigo 25 (inexigibilidade)**. Revista latino-americana de estudos científicos. v 2, n 11, 2021, p. 38

2 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 229

3 JUSTEN FILHO, Marçal. **Op cit.** 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2008, p. 366

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assim preleciona:

É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, como seminários da Fundação Getúlio Vargas, da Editora NDJ, da Price, da TREIDE, da IOB, do Centro Brasileiro para Formação Política, do Centro Brasileiro de Administração e Direito – CEBRAD, da ASBACE, da ESAD, etc.-, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Cumprido ressaltar que a contratação direta de serviços, com fundamento no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93, impõe que a Administração demonstre não apenas a inviabilidade de competição, mas também que a contratação – considerada em sua essencialidade, singularidade e adequabilidade – se constitua na única solução capaz de atender satisfatoriamente às necessidades do Poder Público, no que concerne à realização do objeto do contrato.

A demanda da Defensoria Pública do Estado do Amapá implica a escolha da empresa **CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, representante exclusivo** na prestação do serviço.

Neste sentido, faz-se oportuno trazer à baila excerto de Hely Lopes Meirelles⁴, veja-se:

A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Portanto, tendo a inviabilidade jurídica de se instaurar a competição, logra-se concluir que se aplica *in casu* o instituto da inexigibilidade de licitação insculpido no art. 25, II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O curso será ministrado pelo facilitador Jerry Adriani Ramos Cirqueira, que detém de uma vasta experiência: é Analista do Ministério Público da União (MPU), lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (PTR-10/MPT/MPU), onde exerce a função de Assessor Jurídico do Procurador-Chefe nos assuntos relacionados à ordenação de despesas. Mestrando em Direito, Especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração de Empresas. Atua com licitações e contratos há mais de 12 anos, já exercendo as funções de Chefe de Seção de Licitações, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente e

4 MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 97.

Especial de Licitações e Fiscal de Contratos. Professor na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na iniciativa privada, ministrando diversos cursos sobre Licitações e Contratos. Coautor da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: onde estamos? E pra onde vamos?” (CONSULTRE, 2021).

O conteúdo programado do curso foi um dos fatores da escolha do fornecedor de serviço o curso abrangerá pontos e tópicos essenciais para os trabalhos dos secretários e da assessoria da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Conteúdo Programático

Parte I - Estrutura Orgânica Dos Órgãos De Assessoramento Jurídico

- No que consiste a Advocacia pública (visão geral)?
- Qual a diferença entre advocacia contenciosa vs advocacia consultiva?
- O que é a assessoria jurídica para ordenação de despesas?
- Qual a composição da assessoria jurídica (cargos efetivos e cargos comissionados)?
- Qual o papel da assessoria jurídica?
- Qual a natureza do parecer jurídico?

Parte II - Atribuições da Assessoria Jurídica da fase preparatória da Licitação

- Como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe tratou da assessoria jurídica?
- Qual a participação da assessoria jurídica na fase de planejamento da contratação?
- A assessoria jurídica deve analisar os artefatos do planejamento (estudos técnicos preliminares, termos de referência)?
- A assessoria jurídica deve se manifestar sobre a pesquisa de preços?
- Qual a estrutura do parecer jurídico e o que deve constar na conclusão?

Parte III - Atribuições da Assessoria Jurídica na fase externa da Licitação

- A quem compete receber, examinar e decidir sobre esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório?
- A quem compete receber, examinar e decidir os recursos na licitação?
- Como a assessoria jurídica deve apoiar o Pregoeiro/Agente de Contratação?

Parte IV - Atribuições da Assessoria Jurídica na fase de Contratos, inclusive Sanções

- A assessoria jurídica deve se manifestar nas contratações diretas?
- A assessoria jurídica deve se manifestar nas adesões a atas de registro de preços?
- É possível dispensar a apreciação da assessoria jurídica nas contratações diretas?
- Quais alterações contratuais exigem manifestação da assessoria jurídica?
- É necessária manifestação da assessoria jurídica nas repactuações, reajustes ou revisões de preços?

- As rescisões contratuais exigem manifestação da assessoria jurídica?
- Como a assessoria jurídica deve apoiar o fiscal/gestor de contratos?

Parte V - Responsabilidades e Perfil do Assessor Jurídico

- Quais as responsabilidades o assessor jurídico está submetido?
- Quais as principais decisões do STF sobre a responsabilidade do assessor jurídico?
- Quais as principais decisões do TCU sobre a responsabilidade do assessor jurídico?
- Qual o perfil desejável do assessor jurídico?

De acordo com os fundamentos apresentados, existe necessidade de realizar a presente contratação para o auxiliar as atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

IV - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso de Formação e Aperfeiçoamento do Profissional de Secretariado e Assessoria;

O preço de cada inscrição com o desconto é R\$ 2.961,00 (dois mil novecentos e sessenta e um reais), sendo o valor total do R\$ 11.844,00 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais);

O preço praticado pela empresa se encontra de acordo com o preço habitual, levando em consideração as Notas Fiscais juntadas nos autos do processo.

VI – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência. A documentação do fornecedor dentro das condições estabelecidas, bem como os preços ofertados dentro dos padrões legais, foi determinante para a escolha.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2023.

MÔNICA PRISCILA LIMA PIRES
Coordenadora de Licitações
PORTARIA Nº 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** para **REUNIÃO ORDINÁRIA** às 14:00h do dia 30/01/2023, segunda-feira.

A reunião ocorrerá de forma **MISTA**, presencial na sala de reuniões do Anexo II da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, Centro e também através da plataforma **ZOOM** através de Link que será disponibilizado com pelo menos 1h de antecedência.

Na oportunidade se deliberará sobre:

- Processo n.º 36/2022 (2022.08.15.7259-12) - Relatora: Elena de Almeida Rocha.
- Processo n.º 01.2023-CSDEPAP – Regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá - Relator: Eduardo Pereira dos Anjos.
- Processo n.º 04.2023-CSDPEAP - Lista de antiguidade anual.

Discussões não deliberativas: O Defensor Público-Geral irá se manifestar sobre temas importantes à toda categoria, tais como: remoção, promoção, criação de novos Núcleos e Defensorias Públicas, bem como sobre a eleição do Conselho Superior para o Biênio 2023/2025.

Macapá-AP, 27 de Janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** para **SESSÃO SECRETA** às 13:30h do dia 30/01/2023, segunda-feira. A sessão ocorrerá de forma **MISTA**, presencial na sala de reuniões do Anexo II da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá, localizado na Avenida Procópio Rola, Centro, e também através da plataforma **ZOOM** através de Link que será disponibilizado com pelo menos 1h de antecedência.

Na oportunidade se deliberará sobre:

- Processo n.º31/2022/CSDPEAP, que trata da avaliação da confirmação na carreira da defensora pública Renata Guerra Pernambuco.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: